



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.883/2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.869/2007, QUE “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DESTINADA AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º- O §1º do Art. 3º da Lei nº 1.869/2007 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º- A Comissão de Análise de Resultados, com competência indelegável, será composta pelo Secretário de Eficiência e Ações Governamentais, que presidirá, pelos Secretários de Administração e Inovação Tecnológica e Secretário da Fazenda do Município de Alagoins e por 01 (um) servidor do SAAE, entre os próprios servidores.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO